

**LEI Nº 2.923, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Projeto de Lei nº 12/2020, do Vereador Carlos Rogério Barbosa – PSD, aprovado na forma do Substitutivo nº 1, do Vereador Valdir Cervelin - MDB, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Relator.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel antisséptico ou produto com efeito equivalente para higienização das mãos, no âmbito do Município de Pompeia, pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, instituições particulares de ensino e religiosas.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica determinada, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, às instituições particulares de ensino e às religiosas, situados no município de Pompeia, a disponibilização obrigatória de álcool gel antisséptico ou outro produto regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para higienização das mãos, atendendo exigências específicas, para uso por consumidores, fornecedores, clientes, empregados, colaboradores e frequentadores.

**Art. 2º.** Os recipientes abastecidos com o produto antisséptico de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser disponibilizados em pontos estratégicos de fácil visualização e acesso ao público, especialmente próximos aos locais de entrada e de atendimento, inclusive com placa indicativa.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei para o exercício das atribuições de fiscalização quanto ao seu cumprimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de junho de 2020.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



**ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS**  
Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania

